



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



inete do Prefeito

N.º

N.º

= LEI Nº 368 =

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, de acordo com a legislação do trabalho, 20 (vinte) dias - de férias, anualmente, aos servidores municipais do quadro "Pessoal Variável".

§ único - As férias somente serão concedidas aos servidores que completarem um ano de serviço a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei - correrão por conta das verbas próprias do "pessoal variável", do orçamento.

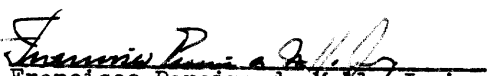
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de setembro de 1955 -

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente